



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, DE 2009

(nº 552/2007, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	294
Técnico Judiciário	Intermediário	109
TOTAL		403

ANEXO II
(Art. 2º da Lei nº , de de)

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-2	22
FC-3	03
FC-4	83
FC-5	28
TOTAL	136

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 552, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de março de 2007; 186º DA Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	294
Técnico Judiciário	Intermediário	109
TOTAL		403

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-2	22
FC-3	03
FC-4	83
FC-5	28
TOTAL	136

JUSTIFICATIVA

No termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado em Salvador-BA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando aprovada em Sessão realizada em 23/1/2007 a proposição para criação de 294 (duzentos e noventa e quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário, 109 (cento e nove) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 22 (vinte e duas) funções comissionadas de nível FC-2, 3 (três) de nível FC-3, 83 (oitenta e três) de nível FC-4 e 28 (vinte e oito) de nível FC-5.

O anteprojeto tem por objetivo promover a adequação do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região, que, em decorrência das transformações nas atividades econômicas tradicionais e da globalização, tornou-se deficiente e mesmo tendo sido realizados ajustes na estrutura organizacional, a carência de pessoal permaneceu significativa.

O aumento das atribuições decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho por meio das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 45/2005 também contribuiu para a deficiência de pessoal, uma vez que, para atender o crescimento do volume de trabalho, foi necessária a criação de unidades administrativas, cuja lotação realizou-se com a redistribuição dos servidores existentes no órgão.

Note-se que os cargos criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região por meio da Lei nº 10.770/2003 destinam-se à estruturação das novas Varas Trabalhistas também criadas pela referida Lei.

O anteprojeto de Lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas, essenciais ao funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. São os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração, devendo desempenhar com zelo e dedicação as atividades que lhes são atribuídas e que demandam muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos efetivos e funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional, no Estado da Bahia.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se com a urgência possível.

Brasília-DF, 22 de março de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGCA.GP N.^o 93.

Brasília, 22 de março de 2007.

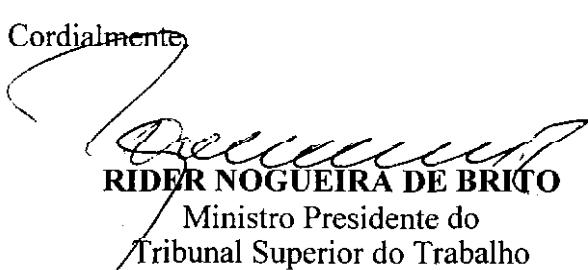
A Sua Excelência o Senhor
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos efetivos e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5^a Região, sediado em Salvador – BA.

Cordialmente,


RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 127/2005-000-90-00.0

RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

INTERESSADO : TRT-5

ASSUNTO: Criação e/ou extinção de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

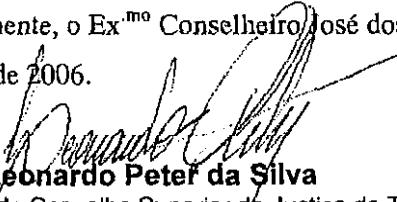
"O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos do voto do Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT."

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Dora Vaz Treviño, Pedro Inácio da Silva, Nicanor de Araújo Lima e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Presente o Ex^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Padelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex^{mo} Conselheiro José dos Santos Pereira Braga.

Brasília, 23 de maio de 2006.


Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

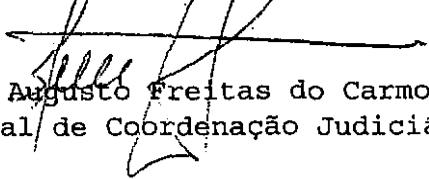
PROCESSO N° TST-MA - 172803/2006-000-00-00.9

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider de Brito, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por maioria, encaminhar ao Congresso Nacional projeto de Lei de criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional da 5ª Região, com as alterações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça. Ficou vencido o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, que mantinha o quantitativo de cargos e funções anteriormente aprovado pelo Tribunal Pleno.

Assunto: Anteprojeto de Lei objetivando a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas.

Interessado(a): Presidência - TRT 5ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de março de 2007.


Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Conselho Nacional de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
33ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 960

REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 5ª REGIÃO)

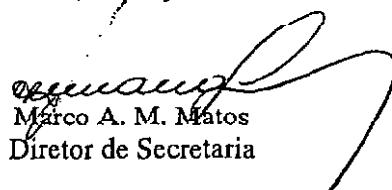
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o Parecer Técnico emitido pela Exelentíssima Senhora Conselheira Presidente, Ministra Ellen Gracie, determinando seja dada ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como seja encaminhada cópia integral dos autos para a Câmara dos Deputados, a fim de possibilitar a regular tramitação do Projeto de Lei. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ellen Gracie (Presidente), Vantuil Abdala, Joaquim Falcão e Douglas Rodrigues, bem como o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Busato. Presidiu o julgamento o Exelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 23 de janeiro de 2007".

Presentes à sessão os Exelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça), Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo e Alexandre de Moraes.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007.


Marco A. M. Matos
Diretor de Secretaria

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 13/05/2009.